PÁGINAS
26

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
Muribeca/SE, 5 de JANEIRO de 2021.

EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Muribeca/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 10, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS** com a empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – CNPJ Nº 07.000.820/0001-22**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a

premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Muribeca/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Muribeca/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – CNPJ Nº 07.000.820/0001-22**, cotou o menor preço para a prestação dos

PÁGINAS 23

serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Muribeca/SE, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Muribeca/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Muribeca/SE, 05 de janeiro de 2021.

Graziela Railhane dos Anjos Santos Souza

GRAZIELA RAILHANE DOS ANJOS SANTOS SOUZA
Presidente da C.P.L

Edriali da Silva Santos

EDRIALI DA SILVA SANTOS
Secretária da C.P.L

Leanes Nunes Gonçalo

LEANES NUNES GONÇALO
Membro da C.P.L

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021** para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA COM VELOCIDADE DE 100 MEGAS, junto a empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – CNPJ Nº 07.000.820/0001-22**, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Muribeca/SE, 05 de janeiro de 2021.

EDIMARIO DOS ANJOS SANTOS SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Muribeca/SE